



# Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 310, DE 26 DE JUNHO DE 2007

PUBLICADO DIA 26/06/07

SECRETÁRIO

Declara imunes de cortes as árvores que menciona e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam declaradas imunes de corte, por força do contido na Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965, as árvores relacionadas no Anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os proprietários de imóveis, nos quais existam árvores constantes do anexo serão cientificados, por ofício, quanto às restrições e benefícios de tal situação.

**Art. 2º.** A conservação das árvores arroladas no anexo, que estiverem em imóvel particular, terão a sua conservação a cargo do proprietário, com assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico e aquelas que estiverem em bens públicos municipais, terão a sua conservação a cargo exclusivamente da Secretaria.

**Art. 3º.** A poda de manutenção das árvores arroladas no anexo, que estiverem em imóvel particular, deverá ser solicitada conforme estabelecido na legislação vigente e só será executada, pelo proprietário do imóvel, com acompanhamento de técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico.

**Parágrafo único.** A poda de manutenção das árvores arroladas no anexo, que estiverem em bens públicos municipais, só será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico, após laudo autorizando a intervenção.

**Art. 4º.** A solicitação para o corte ou derrubada de alguma das árvores arroladas no anexo deste, que estejam em propriedade particular somente será efetivada mediante autorização expressa do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico, aposta em laudo emitido por, no mínimo dois técnicos da área florestal.

**Parágrafo único.** O corte ou derrubada de alguma das árvores arroladas no anexo, que estejam em bens públicos municipais, somente será efetivada mediante autorização expressa do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico aposta em laudo emitido por, no mínimo, dois técnicos da área florestal.

**Art. 5º.** A cada dois anos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico comporá uma equipe técnica que vistoriará todas as



# Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

árvores declaradas imunes de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária das mesmas.

**Parágrafo único.** Baseado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção das árvores imunes de corte.

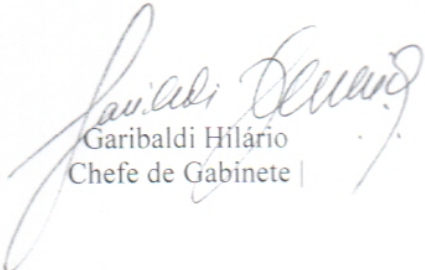
**Art. 6º.** A cada cinco anos será feita a revisão desta Lei, prevendo a retirada de árvores arroladas nos casos de morte, secamento ou senilidade avançada, ou a inclusão de novas árvores que se enquadrem nos preceitos desta Lei.

**Art. 7º.** Qualquer infração do disposto nesta Lei será enquadrada na Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Formoso, 26 de junho de 2007.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

  
Garibaldi Hilário  
Chefe de Gabinete





# Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO RELAÇÃO DAS ÁRVORES IMUNES DE CORTE

| QUANTIDADE | NOME<br>CIENTÍFICO        | NOME<br>VULGAR | ENDEREÇO                      |
|------------|---------------------------|----------------|-------------------------------|
| 3          | <i>Hymenaea courbaril</i> | Jatobá         | Rua Felipe Tavares dos Santos |
| 2          | <i>Hymenaea courbaril</i> | Jatobá         | Rua Eustáquio Martins Santana |
| 5          | <i>Hymenaea courbaril</i> | Jatobá         | Rua Pernambuco                |
| 2          | <i>Mangifera indica</i>   | Mangueira      | Lago Formoso                  |